



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Florianópolis

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, 4º andar - Bairro: Agronômica - CEP: 88025-255 - Fone: (48) 3251 2515 - Email: scflp01@jfsc.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5005751-78.2022.4.04.7204/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ROSANGELA BOERI GIACOBBO

RÉU: FERNANDO ANDRES DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de autos em período de prova da suspensão condicional do processo, aceita pelos acusados ROSANGELA BOERI GIACOBBO e FERNANDO ANDRES DA SILVA, em audiência realizada no dia 09/06/2022, observadas as seguintes condições (evento 38.1):

- *Solicitar* prévia autorização a este juízo de Farroupilha/RS, para ausentar-se da cidade de Farroupilha/RS por mais de 30 (trinta) dias;

- *Comparecer* no juízo da comarca de Farroupilha/RS, **bimestralmente**, até o dia 10 do mês respectivo, ou primeiro dia útil subsequente, para informar e justificar suas atividades, e comprovar residência. O primeiro comparecimento deverá ocorrer até o dia 10-08-2022;

- *Comunicar* mudanças de endereço e telefone, ainda que se faça dentro da cidade de Farroupilha/RS;

- *Pagar prestação pecuniária* : prestação pecuniária no valor de R\$ 2.424,00, PARA CADA RÉU, parcelado em 04 parcelas no valor de **606,00, para cada réu**. A primeira parcela deverá ser paga até o dia **15-06-2022** e as demais subsequentemente até o dia 15 de cada mês. O valor deverá ser depositado na CEF.

Comprovado o cumprimento das condições referentes:

a) aos comparecimentos bimestrais em juízo (ev. 67.1, pp. 87-88 e ev. 85.1) e

b) recolhimento das prestações pecuniárias, conforme:

b.1) depósitos nas contas judiciais nº 4029.635.6880-2 (eventos 75.2 e 102.1) e nº 2370.635.29132-2 (evento 126.1) em nome de **FERNANDO ANDRES DA SILVA** e

b.2) depósitos nas contas judiciais nº 4029.635.00006879-9 (eventos 75.1 e 102.2) e nº 2370.635.00026114-8 (evento 92.2) em nome de **ROSANGELA BOERI GIACOBBO**.

Decorrido o período de prova, o Ministério Público Federal manifestou-se pela extinção da punibilidade dos acusados no (evento 134.1).



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Florianópolis

A defesa também solicitou a extinção da punibilidade dos acusados e que eventual saldo remanescente existente seja depositado diretamente para a conta bancária do defensor, qual seja Banco do Brasil / Agência 3270-0 / Conta Corrente 12.819-8 / Titularidade Anis Sobhi Issa – CPF 010.945.299-23. (137.1)

É o relatório. Decido.

Conforme se observa da documentação juntada nos presentes autos, houve o cumprimento integral das condições estabelecidas para a suspensão condicional do processo.

No tocante ao parcelamento das prestações pecuniárias, ao todo 04 (quatro) para cada réu, foi constatado que ambos efetuaram recolhimento de 01 (uma) parcela excedente ao total estebelecido.

Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSANGELA BOERI GIACOBBO e FERNANDO ANDRES DA SILVA, com base no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

Publicação e registro automáticos. Intimem-se.

Transitada em julgado esta sentença:

(a) altere-se a situação da parte para "extinta a punibilidade";

(b) expeça-se certidão para fins de anotação no SINIC - Sistema Nacional de Informações Criminais, intimando-se a Polícia Federal para cumprimento;

(c) À Agência 4029:

(c.1) Oficie-se ao Gerente da CEF Agência 4029, requisitando-se a transferência dos valores depositados nas contas judiciais n. 4029.635.6880-2 e 4029.635.00006879-9 para a conta única deste Juízo (2370.005.86401479-0).

(d) À Agência 2370:

(d.1) Oficie-se ao Gerente da CEF Agência 2370 para que efetue a transferência do valor correspondente a R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais) e seus acréscimos legais, depositados na conta n. 2370.635.29132-2 (autos n. 5005751-78.2022.4.04.7204) **para a conta do defensor, qual seja Banco do Brasil/Agência 3270-0/Conta Corrente 12.819-8/Titularidade Anis Sobhi Issa – CPF 010.945.299-23.**

(d.2) Oficie-se ao Gerente da CEF Agência 2370 para que efetue a transferência do valor correspondente a R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais) e seus acréscimos legais, depositados na conta n. 2370.635.00026114-8 (autos n. 5005751-78.2022.4.04.7204) **para a conta do defensor, qual seja Banco do Brasil/Agência 3270-0/Conta Corrente 12.819-8/Titularidade Anis Sobhi Issa – CPF 010.945.299-23.**



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Florianópolis

(d.3) Realizada as transferências acima, oficie-se ao Gerente da CEF Agência 2370, requisitando-se a transferência dos valores remanescentes depositados nas contas judiciais n. 2370.635.29132-2 e 2370.635.00026114-8 para a conta única deste juízo (2370.005.86401479-0).

Cópia desta decisão servirá de ofício de encaminhamento.

Documento eletrônico assinado por **PAULO SERGIO RIBEIRO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **720014476304v5** e do código CRC **17a39720**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): PAULO SERGIO RIBEIRO
Data e Hora: 07/04/2026, às 11:41:45

5005751-78.2022.4.04.7204

720014476304.V5